

a cidade.

Artigo 5º Para fazer face às exigências de licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador ordenado Para isto.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação no "Municípios" Diário Oficial do Estado

Prefeitura Municipal de Claraval 20 julho de 1974

Gualdo Garcia Borges

Prefeito Municipal

Divisão Jurídica

SECRETÁRIO

Lei nº 264 de 21/08/74

"Dispõe sobre aquisição de equipamento para o Serviço de Abastecimento de Água e dá outras providências."

O Sr. Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal, de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal local, decretou, e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Poder Executivo local, autorizado a adquirir, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/74, de 06/01/74, publicado no jornal Diário Comércio da Foz de Iguaçu, da cidade de Foz de Iguaçu - SP, do dia 14/01/74, um conjunto de moto-bomba, submersível, destinado à captação de água no poço semi-artesiano local.

Art. 2º — Para ocorrer os despesas oriundas da execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado

a depender do produto da venda de ações da Companhia Paulista de Força e Luz, conforme Lei nº 263, de 05 de julho de 1974.

Único - Não sendo suficiente para pagamento o produto a que se refere este artigo, o restante concorrerá por conta da seguinte dotação, vigente no Orçamento atual:

6 Serviço de Água e Esgoto.

Despesas de Capital

Investimentos

Equipamentos e Instalações

4.1.3.0.91. - Equipamentos Diversos: R\$ 20.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanópolis - MG. - (Gabinete do Prefeito),
em 21 de agosto de 1974

Geraldo Garcia Borges
Prefeito Municipal
Divisão Jurídica

Lei nº 265 de 21 de agosto de 1974.

"Dispõe sobre o Plano Rodoviário Municipal e as outras providências"

O Sr. Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Itanópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal local, decretou,